

CONVENÇÃO COLETIVA SINEPE/SINTRAE 1.997
VERSÃO PROFESSORES, AUXILIARES ADMINISTRATIVOS E DE
SERVICOS GERAIS

CLÁUSULAS DE CONVENÇÃO COLETIVA CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MATO GROSSO DO SUL – SINEPE/MS E O SINDICATO DE TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO EM MATO GROSSO DO SUL – SINTRAE/MS, COMO ABAIXO FORAM ACORDADAS:

Cláusula 1ª – Abrangência – A presente convenção se aplica às relações de trabalho existentes ou que venham existir no Estado de Mato Grosso do Sul, entre os professores, auxiliares administrativos de ensino e auxiliares de serviços gerais e os estabelecimentos particulares de ensino em geral (pré-escola, 1º, 2º e 3º graus, supletivos, cursos livres, fundações, cooperativas, cursinhos preparatórios e pré-vestibulares), exceto os da região sul do Estado de Mato Grosso do Sul representados pelo SINTRAE/SUL e os representados pelo SINTRAE/PANTANAL.

Parágrafo 1º – Definições – Para efeito da presente convenção, considera-se:

Parágrafo 2º – Professor é todo aquele cuja função no estabelecimento ou curso seja ministrar aulas e realizar atividades pertinentes.

Parágrafo 3º – Pertinentes são todas as atividades pedagógicas ou ligadas ao magistério, como pesquisa, preparação, planejamento de aulas, o ensino em classe propriamente dito, a aplicação, avaliação das provas, lançamento das notas e participações em conselhos de docentes.

Parágrafo 4º – Auxiliar Administrativo ou integrante do corpo administrativo é todo aquele que, sem ministrar aulas ou atividades pertinentes, sejam habilitados ou treinados para o exercício de funções auxiliares da diretoria ou do corpo docente.

Parágrafo 5º – Auxiliar de Serviços Gerais é todo aquele que exerça trabalho de motorista, limpeza, manutenção, zeladoria e vigilância a serviço do estabelecimento de ensino.

Cláusula 2ª – Vigência – A presente convenção vigorará por doze meses para as cláusulas salariais e por vinte e quatro meses para as demais, a partir de primeiro de março de mil novecentos e noventa e sete.

CLÁUSULAS FINANCEIRAS

Cláusula 3ª – Reajuste – Os salários de professores e auxiliares, a partir de 1º de março de 1.997, serão reajustados em nove inteiros vírgula cinquenta por cento (9,50%).

Parágrafo 1º – Salários Normativos – Aos salários normativos vigentes será aplicado um reajuste de dezenove por cento (19%) aos professores e auxiliares, passando a ser:

ITEM	HISTÓRICO	PISO
A	Pré-Escola a IV série do 1º Grau	R\$ 2,27
B	V a VIII séries do 1º Grau	R\$ 2,66
C	2º Grau e Cursos Livres	R\$ 4,39
D	3º Grau	R\$ 7,89
E	Auxiliar Administrativo	R\$ 160,65
F	Auxiliar serviços gerais	R\$ 151,13

Parágrafo 2º – Nenhum estabelecimento poderá contratar ou remunerar professor, auxiliar administrativo ou de serviços gerais com salário inferior aos mínimos acima fixados.

Parágrafo 3º – Base de Cálculo – Para aferição dos salários serão tomados por base os vigentes na Convenção Coletiva/96.

Cláusula 4ª – Pagamento – O pagamento será feito até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado, conforme legislação em vigor, sendo sábado considerado dia útil. Se o salário for feito com cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para desconta-lo no mesmo dia (PN 117/TST).

Cláusula 5ª – Descontos Salariais – A escola, além da hipótese das cláusulas 35 e 40, só fará descontos no salário de seus professores, auxiliares administrativos e de serviços gerais se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

- a) Dano causado pelo empregado (CLT, art. 462 e PN 118/TST);
- b) Se o empregado receber lanche no local de trabalho;
- c) A escola poderá, excepcionalmente, dispensar o desconto, mas, nesse caso, o fornecimento do benefício não será considerado salário para qualquer efeito legal ou previdenciário nem o desconto poderá ser reclamado em foro trabalhista.

Cláusula 6ª – Recibo de pagamento – Obrigam-se os estabelecimentos de ensino a fornecer aos funcionários documentos que especifiquem as verbas que compõem a remuneração mensal, bem como os descontos legais e autorizados.

Parágrafo Único – O empregador deverá entregar ao funcionário, no dia de seu pagamento o holerite, contendo a seguinte descrição:

- a) quantidade de aulas – valor unitário – valor total de 1º grau, de 2º grau, de 3º grau, etc.
- b) repouso semanal remunerado
- c) salário família
- d) INSS
- e) Gratificação por tempo de serviço
- f) Fundo de garantia por tempo de serviço
- g) Total de rendimentos
- h) Total de descontos
- i) Líquido
- j) Banco onde estão sendo feitos os depósitos do FGTS (PN 93/TST)

Cláusula 7ª – Valor do salário-aula – O salário bruto do professor nasce da fórmula **número de aulas na semana x 5,25 x valor da hora-aula ou número de aulas na semana x valor da hora-aula x 4,5 semanas + 1/6 (DSR).**

Cláusula 8ª – Atividades extra-classe – Todas as atividades extra-classe, inclusive qualquer reunião (salvo aquelas semanais previstas no calendário

escolar e desde que dentro do horário normal de trabalho) deverão ser remuneradas como trabalho extraordinário, no percentual de 60% (sessenta por cento).

Parágrafo Único – As atividades extraordinárias dos auxiliares serão remuneradas como trabalho extraordinário, no percentual de 60% (sessenta por cento), exceto aqueles contemplados pela cláusula 12, desta Convenção.

Cláusula 9ª – Professor (“janelas”) – Os tempos vagos (“janelas”) em que o professor ficar à disposição do curso serão remunerados como aula, no limite de 1 hora diária por unidade. O pagamento das “janelas” só será devido enquanto durar o intervalo e exclusivamente durante o ano letivo (PN 31/TST).

Cláusula 10ª – Aulas excedentes – Quando o número de aulas exceder o limite previsto no art. 318, da CLT, o cálculo dessas horas será o da fórmula: $n.^{\circ}$ de aulas x salário x 4,5 semanas + 1/6 (DSR). O docente abre mão de seu direito previsto no art. 321, da CLT, por lhe ser esta cláusula mais benéfica.

Cláusula 11ª – Conselho de Docentes – Quando realizados fora do horário normal, os cursos e reuniões obrigatórios terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário, pelo percentual de 60% (C.F. 7º, XVI e PN 19 TST).

Cláusula 12ª – Acréscimo Salarial – É assegurado ao auxiliar administrativo e de serviços gerais, quando trabalharem na segurança ou portaria, em turnos ininterruptos, e quando dobrar serviço, por motivos alheios a sua vontade, o pagamento de seu salário normal por hora, será acrescido do percentual de 100%.

Cláusula 13ª – Supressão de aulas ou turmas – Não configura redução salarial ilegal a diminuição de carga horária motivada por inevitável supressão de aulas eventuais ou de turmas (PN 78 TST).

Cláusula 14ª – Professores de Pré-Vestibulares – O valor das aulas de pré-vestibulares (aulas de véspera) deverão ser combinadas entre professor e estabelecimento escolar.

Cláusula 15ª – Pagamento proporcional às férias escolares – É assegurado ao professor demitido no final do ano letivo o pagamento proporcional ao período de férias escolares.

CLÁUSULAS SOCIAIS

Cláusula 16ª – Assentos – O estabelecimento de ensino fica obrigado a colocar assentos no local de serviço para auxiliares administrativos que tenham atribuições de atender ao público.

Cláusula 17ª – Uniformes – Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes aos funcionários, desde que exigido seu uso pelo empregador (PN 115 TST).

Cláusula 18ª – Para efeito de remuneração, a duração do trabalho letivo (hora-aula) terá duração de até 60 (sessenta) minutos, na educação infantil e parte do ensino fundamental (da 1ª à 4ª séries); e de até 50 (cinquenta) minutos nas demais séries do ensino fundamental (da 5ª à 8ª séries), bem como, no ensino médio, superior e cursos livres.

Parágrafo Único - Serão consideradas aulas noturnas as ministradas após as 18:00 horas, sendo que após as 22 horas terão adicional noturno, na forma da lei.

Cláusula 19ª – Demissão durante a negociação – Nenhum funcionário poderá ser demitido durante os 30 dias que antecedem a data-base, salvo se por vontade própria ou justa causa, sem que lhe sejam pagas as verbas rescisórias corrigidas pelo novo salário convencionado. Em caso de ocorrência da demissão, terá direito à complementação em rescisão complementar.

Cláusula 20ª – Ponto – O estabelecimento de ensino deverá manter livro ou controle de ponto, na forma da legislação vigente, devendo nele o professor e os demais funcionários marcar o horário efetivamente trabalhado.

Cláusula 21ª – Recreio – Não serão remunerados ao professor os intervalos para descanso existente entre aulas do mesmo turno.

Cláusula 22^a – Mudança de disciplina e de grau – Não pode o empregador transferir o docente de uma disciplina ou de um grau para outra(o) sem o consentimento expresso do empregado.

Cláusula 23^a – Supressão de disciplina – Havendo supressão da disciplina no currículo escolar em virtude de alteração de ensino, o docente deverá ser reaproveitado pelo estabelecimento noutra disciplina se para esta for considerado habilitado.

Parágrafo Único – O disposto nesta cláusula não se aplica às Instituições de Ensino Superior, em que a contratação de docentes obedeça aos critérios de concurso público de provas e de títulos.

Cláusula 24^a – Reuniões Sindicais – Nas reuniões com o sindicato patronal visando a celebração de convenção coletiva de trabalho, os membros da diretoria do SINTRAE/MS participantes nas mesmas terão suas faltas abonadas pelo empregador (PN 83/TST).

Cláusula 25^a – Frequência Livre – Assegura-se à frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

Cláusula 26^a – Desvio de função – É vedado ao professor exercer trabalho de limpeza ou manutenção de qualquer espécie ou natureza.

Cláusula 27^a – Ausência justificada – Assegura-se o direito à ausência de 1 (um) dia por semestre ao empregado para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas (PN 95 TST).

Cláusula 28^a – Banheiros – haverá no estabelecimento escolar banheiro para uso privativo dos professores, bem como para os auxiliares.

Cláusula 29^a – Acesso de sindicalista à empresa – Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva (PN 91 TST).

Cláusula 30^a – Quadro de avisos – Defere-se a afixação, na empresa, de quadro de avisos do Sindicato para comunicação de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo (PN 104 TST).

Cláusula 31^a – Diferenças – Os estabelecimentos de ensino têm o prazo de 30 (trinta) dias para saldar qualquer diferença salarial resultante da presente decisão normativa.

Cláusula 32^a – Multa – Obrigação de fazer – Impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% do salário básico, em favor do empregado prejudicado.

Cláusula 33^a – Exames médicos anuais – As empresas propiciarão a realização de exames médicos anuais a todos os funcionários, na forma da lei.

Cláusula 34^a - Ressalvadas as interrupções legais, após 04 (quatro) anos de efetivo exercício de magistério ou de função administrativa no mesmo estabelecimento de ensino, o professor e o auxiliar têm direito a uma licença não remunerada de até 02 (dois) anos, prorrogável por mútuo entendimento, por mais 02 (dois) anos, não se computando o seu tempo para qualquer efeito. O professor não poderá contratar nova atividade remunerada a serviço de instituição concorrente.

Parágrafo 1º – O trabalhador deverá requerer o benefício, com antecedência mínima de 06 (seis) meses, exceto para tratamento de moléstia grave, em relação à data do início da pretendida licença e o retorno deverá coincidir com o início do ano letivo, no mês de fevereiro de cada ano.

Parágrafo 2º – A licença que objetivar estudo, aperfeiçoamento pedagógico, especialização, mestrado ou doutorado, o prazo de antecedência será de 30 (trinta) dias da data de início da referida licença.

Cláusula 35ª – Os estabelecimentos de ensino descontarão 1% (um por cento) ao mês sobre o salário-base dos professores, auxiliares administrativos e de serviços gerais existentes na base sindical, por decisão de Assembléia Geral de 09 de novembro de 1.996, sendo um total de 12% (doze por cento); o primeiro desconto incidirá sobre o salário de março de 1.997 e o último desconto sobre o salário de fevereiro de 1.999. Os valores descontados serão recolhidos até o décimo dia útil, na conta 0842-20880-19, Banco Bamerindus, remetendo-se por ofício ao SINTRAE/MS a relação dos funcionários correspondentes e o valor total recolhido sob pena de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor não recolhido no prazo estipulado. O desconto será condicionado à inexistência de manifestação escrita do funcionário na forma (PN 74).

Cláusula 36ª – Contribuições Patronais – As escolas sediadas na base do SINTRAE/MS e do SINEPE/MS pagarão a título de custeio das negociações o valor correspondente à contribuição mensal dos estabelecimentos ao SINEPE/MS, em duas parcelas, a vencer em 20 (vinte) de janeiro de 1.997 e 20 (vinte) de março de 1.997, através da guia de pag-fácil. Em caso de dificuldade na emissão dos boletos a diretoria poderá escolher outra data para o recolhimento.

Cláusula 37ª – Assinaturas – Fica proibido à direção das escolas colher assinaturas de funcionários, em documentos que visem a contrariar esta decisão, bem como a indução de assinaturas com ameaça de demissão sumária.

Cláusula 38ª – Garantia de salários e consectários – garantem-se salários e consectários aos funcionários demitidos sem justa causa, por 60 (sessenta) dias, de 1º de março a 30 de abril de 1.997 e o mesmo período para o ano de 1.998. Ficam excluídos da garantia acima aqueles pré-avisados da despedida,

30 dias antes da data-base , cujo aviso prévio, ainda que indenizado, termine até o dia 28 de fevereiro dos referidos anos.

Parágrafo Único – Nesse caso, o empregado faz jus apenas aos direitos normais da relação de trabalho e a multa por rescisão no trintídio precedente à data-base (art. 9º, Lei 6.708/79)

Cláusula 39ª – Rescisões – As rescisões serão homologadas na sede do SINTRAE/MS, na base de Campo Grande – MS. No interior, as homologações serão feitas nos termos do artigo 477, parágrafo 3º, da CLT.

Parágrafo Único – Face à exigüidade do prazo de pagamento, em havendo recusa de homologação pelo SINTRAE/MS, as escolas poderão consignar as verbas rescisórias independentemente de recorrer à DRT para nova tentativa de homologação.

Cláusula 40ª – Obrigam-se os Estabelecimentos de Ensino a promover, desde que devidamente autorizados por seus empregados, os descontos, em folha de pagamento, das despesas efetuadas com convênios médico e odontológico, firmados pelo SINTRAE/MS e estabelecimentos prestacionais e assistenciais, e repassar os valores à entidade profissional, no décimo dia útil de cada mês. Referidos descontos ficam limitados a 30% (trinta por cento) da remuneração total do empregado.

Campo Grande – MS, 28 de fevereiro de 1.997

(original assinado)

MARIA DA GLÓRIA PAIM BARCELLOS
PRESIDENTE DO SINEPE/MS

(original assinado)

PEDRO ANTÔNIO G. DOMINGUES
PRESIDENTE DO SINTRAE/MS

(original assinado)

JOÃO CAMPOS CORRÊA
OAB/MS 1.634

(original assinado)

RICARDO MARTINEZ FROES
OAB/MS 6.788